

ARTIGO

advsaul@uol.com.br



Repristinação – Um instituto esquecido

A represtinação é um desses institutos jurídicos cujos conceitos aprendem-se logo no início da graduação dos Cursos de Direito, mas que vai sendo esquecido pouco a pouco, posto que não seja muito comum na prática.

O “gatilho do assunto” está lá no § 3º do artigo 2º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito): “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revigoradora perdido a vigência”.

Repristinar significa recuperar o aspecto ou a forma primitiva que te- nha sido modificada ou extinta.

No Direito, represtinar é fazer vigi- rar de novo uma norma que tenha sido revogada; é trazer de volta, à ativa, uma norma que estava “morta”, “ressu- citando-a”. É sinônimo de: restauração, voltar a mesma coisa passada.

A represtinação, no direito, ocorre quando uma lei é revogada por outra e, posteriormente, a própria norma re- vogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência reestabelecida.

Exemplo: A lei “B” revogou a “A”. A lei “C” revogou a “B”. A represtina- ção ocorreria se a lei “A” automaticamente retornasse à sua vigência.

É de se indignar, existe ou não a represtinação no sistema jurídico bra- sileiro?

Como visto, o instituto significa “retorno à vigência de uma lei revoga- da, pela revogação da lei revogadora”.

Uma lei que tinha morrido “ressus- citou”, voltando a integrar a estrutura jurídica da qual já não mais fazia parte.

A LINDB é dúvida quanto à exis- tência ou não do instituto no Brasil. O que ela prevê no § 3º do seu artigo 2º, como vimos é que: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A regra, portanto, é a de que não se palica a represtinação no sistema jurídico brasileiro, “... salvo disposição em contrário...”.

Qual é a exceção? Seria se a lei revogadora assim dispuser, isto é, se expressamente declarar que a lei revogada volta a ser introduzida no ordenamento jurídico brasileiro. Se declarar ressuscitada a lei morta!!!

Volta-se a indagar, há rígosamente represtinação naquele caso?

Fala-se então em “efeito repristinatário”

Indaga-se mais uma vez: efeito re- prisnatário, que seria isso?

Seriam situações em que mesmo não existindo a represtinação, seus efeitos passariam a existir, é ocorre- riem, segundo a doutrina, em duas situações: a) quando uma lei nova ex- pressamente determina que lei anti-

ga, ou parte dela, volte a viger ou b) quando a lei revogadora é declarada inconstitucional, e o STF determinar que a lei atingida pela recém- inconsti- tucional, volte a viger.

Outra parte da doutrina entende que sequer existe efeito repristinatá- rio no Brasil (com também enten- demos), pois se uma lei antiga volta a viger por lei nova, estaremos apenas cumprindo a lei nova.

A lei antiga continua revogada, o seu conteúdo é que voltou a ter vigência, porque assim determinou a nova lei.

Ou, se a lei revogadora é incons- titucional, não chegou validamente a existir e, portanto, nunca poderia ter revogado. De fato, a outra lei.

Há ou não represtinação no Brasil?

Como entendemos que represtina- ção é a volta automática (e não provo- cada) de lei já revogada, simplesmen- te não existe, em nosso entendimento, com todas as vêniás possíveis, tal ins- tituto em nosso país.

É isso meus caros, se vocês qui- serem entendimentos pacíficos, si- gam o conselho que dou aos meus alunos na Universidade Católica de Salvador: é preferível que estudem ciências exatas.

Por Saul Quadros.
Advogado. Professor de Direito Constitucional e Processo de Trabalho da Universidade Católica de Salvador (UCSAL) e ex-presidente da OAB Seccional da Bahia. Salvador – Bahia.

OAB defende promulgação imediata de PEC que cria quatro novos TRFs

O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado, defendeu quinta-feira (18), ao reunir-se com a Comissão Especial da OAB de Acompanhamento da Instalação dos Novos Tribunais Regionais Federais, a imediata promulgação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 544, de 2002, que cria os TRFs das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, com sedes em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Manaus. Em reunião na sede da OAB, a Comissão ressaltou que a constitucionalidade da PEC já foi analisada pelo próprio Congresso Nacional e que não houve qualquer mudança de redação quando do exame da matéria da Câmara para o Senado, inexistindo razão para a demora na promulgação.

Rapidinhas Jurídicas

Mensalão

Editorial do Estadão comenta a derrota so- frida pelo Ministro Joaquim Barbosa ao ver o plenário da Corte conceder tempo maior para os recursos dos réus do mensalão. Segundo o matutino, os ministros agiram bem, pois “ao ampliar o período para interposição de embar- gos, eles decretaram desejaram esvaziar desde logo o argumento de que teria sido cerceado o direi- to dos mensaleiros à plena defesa”.

Prezado Editor, adoro ler o DIREI- TOS, que sem sombra de dúvida é o mais importante meio de comunicação jurídico do Estado da Bahia. Parabéns.

Marinalva Santos, Advogada, Vitória da Conquista – Bahia.

Sigo o DIREITOS desde a sua primeira edição. E gosto da capacidade que o editor tem de sempre está trazendo coisas novas para o seu público-leitor. Destaques para a coluna Consulta de Direito Condominial e as importantes entrevistas.

Carla Marins, comerciária. Itabuna – Bahia.

Wanderley Rodrigues

CAIXA

ADVOGADO - OAB 2909
Corretor de Imóveis - CRECI 5099Rua Miguel Calmon, 113
Sala 05 - Térreo
Itabuna-BA

Email: romildanobre@ig.com.br

Fone: 73 3211-4956
Fonefax: 73 3211-1994
Cel.: 73 9198-0075

Direitos

• JURÍDICA • CIDADANIA • VARIEDADES

Expediente

Home Page: <http://www.jornaldireitos.com.br>
Telefones: (73) 9134 5375 e 9131 7932

E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br

O DIREITOS é publicado pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA, sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Endereço: Avenida Félix Mendonça, 358, Residencial Zelito Fontes, Aptº. 103, 1º Andar, Bairro Conceição, Itabuna – Bahia, CEP 45.605-000

Fundado: 15 de janeiro de 2009

Diretor-Editor: Vercil Rodrigues (vercil@jornaldireitos.com.br)

Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - DRT/BA Nº. 113

Diagramação e Execução Gráfica: Arnold Coelho

Revisão: Viviane Teixeira Rodrigues.

Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda: V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.

Conselho Editorial: Mateus Maurício Santos e Giovani G. de Albuquerque.

Departamento Jurídico: Drº. Veronice Santos da Silva – OAB/BA. Nº. 12.068 e Dr. Vercil Rodrigues – OAB/BA. Nº 36.712

Circulação: Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas, Eunápolis, Itamarajú, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.

Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.: Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.

Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.: J. R. Distribuidor (73) 3613 5363

Críticas, sugestões e postar artigos: direitos@jornaldireitos.com.br e vercil@jornaldireitos.com.br

Tiragem: 6.000 exemplares mensais. - Edições Anteriores: R\$ 5,00

* Todos os artigos contidos neste Jornal são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores

ENDEREÇOS DOS CARTÓRIOS EM ITABUNA

1º Tabelionato de Notas

Tabelião: Alice Sá Lima
Rua Almirante Tamandaré, 431,
Centro, Telefone (73) 3215 0858

2º Tabelionato de Notas

Tabelião: Emilia midlej
Avenida Amélia Amado, 472,
Centro, Telefone (73) 3212 9983

1º Registro de Imóveis

Tabelião: José Carlos dos Santos Souza (Beca)

Avenida Ilhéus, 349, Centro,
Telefone (73) 3215 5607

1º Ofício de Registro Civil

Rua Guanabara, 160, Jardim Vitória

Cartório de Protesto

Tabelião: Maria Veracy Moreira de Souza
Avenida Cinquentenário, 884,
Edifício Benjamin Andrade,
Sala 5, Centro

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Causas: Civil, Criminal, Previdenciário, Eleitoral e Trabalhista

PAULO CÉSAR PONTES SOUZA

ADVOGADO

Site: www.paulocpontes.com.br - E-mail: paulo.c.pontes@hotmail.com

Tel.: (73) 3211-7963 - Cels.: (73) 9961-9606 / 8819-5268

Av. do Cinquentenário, Ed. Benjamin de Andrade 884,
Sala 406 - CEP: 45600-918 - Itabuna-Bahia


ENTREVISTA

**Marcus Vinicius Furtado,
presidente nacional da OAB**

Novo presidente quer uma OAB atuante em causas tributárias

A entrevista a seguir com o presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado, foi publicada no jornal Valor Econômico, edição desta terça-feira (9/4), e aborda a participação da entidade em assuntos econômicos de interesse social. A entrevista foi concedida à jornalista Bárbara Pombo na sede do Conselho Federal da OAB.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) está alterando sua forma de atuação. O novo presidente da entidade, o piauiense Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que assumiu o cargo em fevereiro, promete uma entidade mais atuante e focada em questões nacionais - como precatórios e dívidas dos Estados. Além disso, quer entrar nas discussões tributárias travadas no Supremo Tribunal Federal (STF). Para a tarefa, nomeou um "procurador especial tributário", cargo até então inexistente na estrutura da OAB (leia abaixo). No mandato que vai até 2016, o advogado compromete-se ainda a

apresentar soluções para simplificar a tributação brasileira. "O cidadão está desprotegido na área tributária", diz.

Administrador de um orçamento anual de cerca de R\$ 30 milhões e representante dos interesses de 760 mil advogados, Marcus Vinicius, de 41 anos, dá sinais que terá um estilo diferente do antecessor Ophir Cavalcante: "Não quero ser comentarista de casos, mas cuidar de causas que melhorem a sociedade", afirma o novo presidente. Na pauta também estão questões mais diretamente ligadas à advocacia: a manutenção do exame da Ordem e a inclusão da categoria no Simples Nacional, ambas em discussão no Congresso Nacional.

Formado desde 1993, Marcus Vinicius especializou-se em direito eleitoral. Por causa de sua autuação no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o piauiense decidiu há 15 anos mudar-se para Brasília, e há 12 anos atua como conselheiro federal na OAB.



O que levou o senhor a propor uma atuação mais forte da OAB no Supremo?

Marcus Vinicius Furtado Coêlho - Entendo que a Ordem deve cuidar de causas importantes da sociedade. Deve ser a porta-voz do cidadão contra injustiças e ilegalidades. O cidadão está desprotegido na área tributária. Hoje, há 60 matérias sobre o assunto no Supremo, a maioria em repercussão geral. Queremos ter atuação importante nessas causas. Não quero ser comentarista de casos, mas cuidar de causas que melhorem a sociedade. Já entramos, por exemplo, com uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) para acabar com o limite de gastos com educação no Imposto de Renda. A educação é tão importante quanto a saúde. Se não há limite para a saúde, não deve haver para a educação.

Como será desenvolvido o trabalho na área tributária?

Marcus Vinicius - Vamos instituir a Coordenação da Cidadania Tributária. Ela ficará ligada à Comissão de Direito Tributário da OAB. Queremos estimular os cidadãos e os advogados a exercerem sua cidadania para não permitir uma política de aumento de impostos e a constituição de sistemas tributários exorbitantes. O Brasil não pode ter uma carga fiscal que impeça o desenvolvimento.

Como melhorar o sistema tributário?

Marcus Vinicius - Vamos elaborar uma proposta de simplificação. Não chamamos de reforma tributária porque tantas já foram tentadas, e nenhuma foi realizada. A ideia é racionalizar o sistema. Quero que a coordenação, a comissão e a procuradoria tributária, outra novidade de minha gestão, verifiquem o cenário tributário atual e levantem a linha de atuação da Ordem, seja no Supremo ou na proposição de projetos no Congresso Nacional.

sentada?

Marcus Vinicius - Quero até o fim do semestre ter elementos para lançar a discussão. Não vamos fulanizar o debate. Não quero comparar com gestões passadas. Cada gestão tem as exigências do momento e prioridades próprias.

Como será a atuação da OAB na guerra fiscal?

Marcus Vinicius - A guerra fiscal é um exemplo da falha do sistema. É um sistema que possibilita que cada Estado pratique uma política fiscal para atrair empresas, guerreando uns com os outros. Teremos uma proposta mais concreta até o fim do semestre.

A Ordem entrará nas discussões sobre a distribuição dos royalties do petróleo?

Marcus Vinicius - Não está na pauta da Ordem. O que vamos defender é a revisão da dívida dos Estados com o governo federal.

Por que a Ordem decidiu entrar nessa discussão?

Marcus Vinicius - Se por um lado defendemos que Estados e municípios devem pagar imediatamente o que devem em precatórios, de outro temos que lembrar que os governos estaduais negociaram suas dívidas com a União há 15 anos, em uma realidade econômica diferente. Os contratos são exorbitantes. É mais vantajoso tomar empréstimo do Banco Mundial para pagar a conta com o governo federal. As seccionais gaúcha e mineira da OAB já ingressaram com ações judiciais para buscar uma revisão dos contratos. Isso significaria mais recursos para a saúde, a educação e para o Judiciário. Faremos um ato no dia 15. Estamos convidando os governadores, presidentes de assembleias e ministros do governo federal. Queremos sensibilizar o governo de que a ideia está madura, já passou da hora de revisar essas dívidas.

O que a Ordem propõe?

Marcus Vinicius - A proposta é mudar o indexador atual de correção da dívida. Trocar o IGP-DI [Índice General de Preços - Disponibilidade Interna] pela Selic ou o INPC [Índice Nacional de Preços ao Consumidor]. Pode-se ainda estabelecer o pagamento um percentual fixo da arrecadação dos Estados, algo entre 6% e 9% da receita. No Rio Grande do Sul, por exemplo, destina-se 13% da receita líquida por ano para pagamento da dívida, enquanto os 12% obrigatórios para a saúde não são repassados porque não há dinheiro. A dívida inicial do Estado era de R\$ 10 bilhões. Pagaram R\$ 15 bilhões. Hoje, devem R\$ 40 bilhões. Se houver a revisão, o Estado quita a dívida em 2015 ou 2016. Como está hoje, só quitarão a dívida em 2030.

Depois que a Ordem venceu a ação no STF contra o pagamento parcelado de precatórios, alguns tribunais pararam de repassar recursos aos credores. Houve de fato uma vitória nesse julgamento?

Marcus Vinicius - O primeiro alerta é que a vitória contra a emenda do calote não pode ser usada pelo poder público como uma desculpa para um novo calote. O Supremo protegeu o Brasil de novos calotes. Se o governante, por conta do julgamento, deixa de pagar os precatórios, está cometendo crime de responsabilidade fiscal. A Ordem tomará medidas contra governantes e presidentes de tribunais que deixarem de pagar os credores. Vamos abrir representação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra quem que fizer isso. Enquanto a decisão não for publicada, a emenda constitucional está em vigor. Como houve pedido de modulação, decisões tomadas antes disso serão baseadas em má-fé do administrador.

A Ordem tem propostas para federalizar a dívida com precatórios?

Marcus Vinicius - Bateremos o martelo sobre a federalização da dívida amanhã, em reunião com presidentes das seccionais. Não defendemos que o

governo federal assuma as dívidas dos Estados. Mas que garanta o pagamento. Pode-se, por exemplo, permitir a quitação de parcelas do programa Minha Casa Minha Vida. A Caixa Econômica Federal receberia recursos diretamente dos governos estaduais. Precatórios são títulos nobres. Se houver vontade política, é possível constituir um pagamento de precatórios federalizado.

A OAB já discutiu a questão com o governo federal?

Marcus Vinicius - Vamos conversar com o secretário do Tesouro, com a Casa Civil e com o próprio ministro da Fazenda para termos um sinal deles. Sabemos que a União não tem precatórios em atraso. Mas vivemos em uma federação. Esperamos sensibilizá-los.

O senhor pretende discutir a abertura do mercado de advocacia para escritórios estrangeiros? Também está na pauta a abertura de capital pelos escritórios, como ocorreu na Inglaterra?

Marcus Vinicius - Não. Assim como o brasileiro precisa realizar o exame da Ordem para advogar, o estrangeiro também deve, por meio da mesma prova, demonstrar ter conhecimentos sobre o direito brasileiro. É a condição. Sobre a abertura de capital, entendo que a advocacia não pode ser equiparada a um mero negócio. A discussão não retornará à pauta nesta gestão.

Qual a prioridade que dará ao projeto para inclusão de escritórios no Simples Nacional?

Marcus Vinicius - É inadmissível ficar mais três anos sem uma decisão do Congresso. Vamos trabalhar ainda pela possibilidade de sociedade individual para a advocacia, pela fixação de honorários de sucumbência na área trabalhista e por férias para os profissionais. Todas serão prioridade na minha gestão, sem esquecer da manutenção do exame da Ordem. Devemos proteger o cidadão daquele sem um mínimo de conhecimento jurídico.

CONSELHO FEDERAL DA OAB**OAB entrega ao Senado tabela do Simples específica para advogados**

Brasília - Já estão nas mãos do presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, Vital do Rêgo (PMDB-PB), o relatório e o voto aprovados na última sessão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados (OAB) favoráveis à inclusão das sociedades de advogados no rol das pessoas jurídicas beneficiadas pelo sistema de tributação do Simples Nacional e que requeiram a aplicação de uma tabela diferenciada para a advocacia. A inserção das sociedades de advogados no Simples é esta-

belecida no Projeto de Lei do Senado nº 467 de 2008, que encontra-se atualmente na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e, de lá, segue para a CCJ.

O posicionamento da OAB e as sugestões de mudanças no texto original da matéria foram entregues a Vital do Rêgo pelos presidentes da Comissão Nacional de Legislação, Francisco Torres Esgaib, e da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo, Eduardo Pugliesi, na quarta-feira (17), durante

audiência com o parlamentar.

Segundo o relatório e voto entregues ao senador, pela tabela de tributação da advocacia prevista no PLS - o Anexo V - para se chegar à alíquota a ser aplicada, deve-se fazer uma operação matemática, dividindo o faturamento dos últimos doze meses pelo valor da folha de salário e seus encargos. A fórmula prejudica os advogados que têm poucos ou nenhum empregado, já que a folha de salário dessas pequenas sociedades é diminuta, tornando a alíquota a ser aplicada muito

alta e desvantajosa, e, por isso, é necessária uma tabela diferenciada, sem a influência da folha de pagamento no cálculo do tributo.

"Sabe-se que o trabalho de advocacia é um trabalho intelectual e pessoal, de modo que grande maioria das sociedades de advogado do Brasil conta com, no máximo, uma secretaria, tornando a folha de salário baixa, isso para não falar dos menores escritórios de advocacia. (Fonte: ASCOM OAB)

Vital do Rêgo (esq.) recebeu relatório e voto da OAB sobre projeto que insere advocacia no Simples



Francisco Valdece Ferreira de Souza

ADVOGADO OAB | BA - 5881

**CAUSAS CÍVEIS
TRABALHISTAS
E TRIBUTÁRIAS**

Av. Cinquentenário, 1379
Centro - Itabuna - Bahia
(73) 3211-3550 - Cel.: (73) 9199-3597

e-mail: valdece@fvadvogados.adv.br


Projetos e Leis

Regulamentação dos direitos dos domésticos deverá ser votada no dia 25



A regulamentação da Emenda Constitucional 72, que amplia os direitos de empregados domésticos no país, deverá ser votada dia 25. A data foi definida quinta-feira (18/4) pelo deputado Cândido Vaccarezza, PT-SP (foto), presidente da Comissão Mista de Consolidação das Leis e Regulamentação da Constituição, por onde o texto começará a ser apreciado no Congresso Nacional.

Segundo Vaccarezza, o prazo é um compromisso com a categoria e com os empregadores e vai depender apenas do consenso em torno da proposta de regulamentação, que deve ser apresentada na véspera da votação. "Se não houver muita divergência, o meu desejo é definir na quinta-feira", disse.

O relator da proposta, senador Romero Jucá (PMDB-RR), reforçou que, além de ouvir todos os segmentos envolvidos no tema vai contar com as contribuições das equipes técnicas do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Segundo ele, na quarta-feira (17/4), durante reunião com o presidente do TST, Carlos Alberto Reis de Paula, ficou clara a disposição do órgão em colaborar com os trabalhos dos parlamentares, que pode reduzir os riscos da regulamentação, depois de aprovada no Congresso, esbarrar em problemas na Justiça.

Jucá vem reafirmando que os diálogos com todos os segmentos podem dissolver os impasses. O senador apresentou algumas propostas como a de redução

da multa recolhida sobre o montante do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de 40% para 10%. Mas, o texto final só deve ser concluído na semana que vem.

A presidente da Fenatrad (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), Creuza Maria Oliveira, adiantou que a categoria não pretende retroceder em nenhum ponto. "Lutamos há mais de 80 anos pela equiparação de direitos com o de outros trabalhadores. Os patrões estão preocupados com a multa, mas queremos direitos iguais e não queremos nenhum direito a menos. Queremos avançar e não retroceder", disse ela.

Pelos cálculos da Fenatrad, mais de 8 milhões de trabalhadores domésticos devem se beneficiar com a medida. Creuza Oliveira disse que, antes mesmo da regulamentação, os sindicatos têm recebido inúmeros telefonemas de empregadores e empregados com dúvidas sobre os novos direitos.

Durante a reunião da comissão mista, os parlamentares também lembraram do prazo de 180 dias para regulamentar mais de 118 dispositivos da Constituição Federal. O grupo foi dividido em dez subgrupos que vão se debruçar sobre diferentes temas para agilizar os trabalhos. Mas, o senador Romero Jucá adiantou que o prazo vai ter que ser estendido. Segundo ele, serão necessários, pelo menos, dois anos de trabalho.

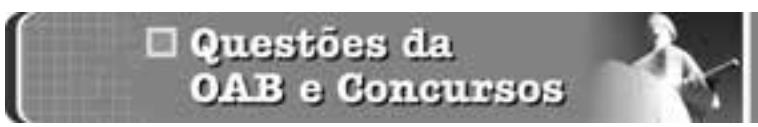
(Fonte Agência Brasil)


Conrado Advocacia
Previdenciário e Trabalhista

3617-3927 / 8859-0794

conrado_advocacia@hotmail.com

Tv. São José, 14 S. Caetano Itabuna/BA


Questões da OAB e Concursos

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1- Orlando, advogado de uma empresa pública federal há quase 10 anos, resolve prestar concurso público para Fiscal de ISS de um município. Caso seja aprovado, Orlando deverá adotar o seguinte procedimento:
- Poderá cumular o emprego com o cargo na administração municipal e tal cumulação não estará sujeita ao limite remuneratório constitucional.
 - Poderá cumular o emprego com o cargo na administração municipal, mas tal cumulação estará sujeita ao limite remuneratório constitucional.
 - Não poderá cumular o emprego e o cargo, uma vez que tal cumulação somente seria permitida caso houvesse compatibilidade de horários.
 - Não poderá cumular o emprego e o cargo, mesmo em se tratando de um ente federal e de um município.
- 2 - Estado Y resolve realizar licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, para a contratação de obra de engenharia para a construção de um hospital. Consultada a procuradoria, ela indica que a modalidade que deverá ser adotada é a de tomada de preços.
- Com base no caso acima, assinale a afirmativa correta.
- Se a modalidade deve ser tomada de preços, pode-se presumir que a obra foi orçada em até um milhão e quinhentos mil reais, porém nada obsta que se opte por utilizar as modalidades concorrência ou convite, pois ambas são modalidades mais amplas de licitação que a tomada de preços.
 - É possível desmembrar a referida obra em duas ou mais e realizar as licitações na modalidade de convite, mesmo que, com isso, viesse a perder a economia de escala decorrente da sua realização integrada.
 - Na tomada de preços qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, poderá dela
- 3- Acerca do Instituto da Desapropriação, assinale a afirmativa correta.
- A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.
 - Em casos de urgência, é possível a imissão provisória do expropriante na posse dos bens, não sendo exigível o seu registro junto ao registro de imóveis competente, muito menos o depósito de valores.
 - Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações, por decreto do Presidente da República.
 - Os bens expropriados, incorporados à Fazenda Pública, podem ser objeto de reivindicação, desde que fundada em nulidade do processo de desapropriação.
- 4 - O Presidente de uma empresa pública estadual, ao assumir a gestão da entidade e realizar uma auditoria no seu patrimônio imobiliário, decide alienar um imóvel que se localiza em região extremamente valorizada. Além da demonstração do interesse público que a justifique, a alienação do referido imóvel depende de
- avaliação prévia e autorização legislativa.
 - autorização do Poder Executivo e registro no Tribunal de Contas do Estado.
 - avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência.
 - autorização legislativa e licitação na modalidade leilão.

RESPOSTAS NA PRÓXIMA EDIÇÃO

ATENÇÃO: RESPOSTAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013 - 1- C; 2- A; 3- C E 4-A.



DIREITO DO TRABALHO

Email: deusdetesena@uol.com.br



Admissibilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho

A Constituição Federal, em seu art. 7º inciso XXIX e no art. 11 da CLT, estabelecem que o direito de ação quanto aos créditos trabalhistas prescrevem em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Assim, resta evidenciado que o prazo prescricional estabelecido se refere tanto na fase de execução, como na propositura da ação.

A prescrição pode ser alegada em qualquer instância, inclusive perante os Tribunais, por se constituir na derradeira oportunidade de submeter ao contraditório. Entretanto, não pode ser arguida em sustentação oral e, muito menos em recurso de revista ou extraordinário, a teor da Súmula 153 do TST, a qual estabelece que a última oportunidade para a parte pleitear a decretação da prescrição é na instância ordinária. Não há delimitação do momento de seu início, podendo se dar após a citação, no decorrer do processo, ou no desenrolar do processo, apesar de existirem divergências doutrinárias nesse sentido.

Em que pese a CLT prever o instituto em seu art. 884, § 1º (matéria de embargos), o art. 769 da CLT autoriza a utilização do direito material comum e consequentemente a alegação e utilização de tal instituto ainda que fora da oportunidade preconizada pela CLT.

Incompatibilidade não existe, tendo em vista que a própria CLT prevê, como matéria de defesa a ser utilizada nos embargos, a prescrição da dívida executada. Não se trata de outra coisa, senão da prescrição intercorrente.

Poder-se-ia argumentar que a Súmula 114 do TST firmou entendimento quanto a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho e, segundo Amauri Mascaro Nascimento, seria admissível apenas a prescrição intercalada, tendo como início do prazo prescricional o momento do trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento. Todavia, tal entendimento não merece crédito.

Não obstante a Súmula 114 do TST prever ser inaplicável na Justiça do trabalho a prescrição intercorrente, a questão não é pacífica. O Supremo Tribunal Federal determinou seu cabimento na Justiça do Trabalho através da Súmula nº 327 sendo, por longos anos, seguida esta orientação pelos órgãos da Justiça do trabalho, inclusive pelo TST.

Entretanto, o TST, através da Resolução Administrativa nº 116/80, estabeleceu a Súmula 114, no sentido de ser inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

Entendemos, por uma questão de hierar-

quia e, seguindo entendimento de José Riba-
mar da Costa (Direito processual do Trabalho, LTr, 3ª edição, São Paulo, 1989) que, tendo em vista a supremacia da Súmula do STF, esta não foi modificada pela orientação do TST.

A súmula 114 do TST tem acerto discutível, segundo o Prof. Manoel Antônio Teixeira Filho (Execução no Processo do trabalho, LTr, São Paulo, 1989), quando afirma estar “convencido de que a possibilidade de ser alegada a prescrição intercorrente no processo do trabalho está insculpida, de forma nítida, no art. 884, § 1º da CLT” e “porque o sentido generalizante, que o Enunciado da Súmula 114 do TST traduz, comete a imprudência de desprezar a existência de casos particulares, onde a evidência da prescrição liberatória se torna até mesmo imprescindível.”

Demais de tanto, a prescrição “intercalada” não é outra coisa que não a prescrição intercorrente, daquela forma rotulada. Cumpre sublinhar que os termos “intercalado” e “intercorrente”, gramaticalmente considerados, representam a mesma coisa, sendo o primeiro “por de permeio” e o segundo “que vem de permeio”, conforme Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, Francisco da Silveira Bueno.

O Código Civil, em seu art. 193, autoriza a alegação de prescrição em qualquer grau de jurisdição, podendo as partes invoca-la sempre que lhes aproveitar.

Quanto ao prazo prescricional, tendo em vista a omissão do Direito Comum e do Direito do Trabalho, o STF, através da Súmula 150, leciona que: “Prescreve a execução no mesmo prazo da ação.”

Assim, sendo de dois anos o prazo de prescrição para ajuizamento de ações trabalhistas, será também de dois anos o prazo do Reclamante para executar a sentença obtida ou impulsionar o processo na fase de conhecimento.

Assim, diante de todo o exposto, resta claro e meridianamente evidenciado que a prescrição intercorrente deve ser aplicada quando há inércia do titular do direito em proceder com a execução ou em dar andamento ao processo.

Havendo descaso da parte em proceder com atos que lhe são exclusivos, deve ser aplicada a prescrição intercorrente, pois o processo não pode se eternizar, gerando instabilidade jurídica, por culpa exclusiva da parte.

Por Deusdete M. Sena Filho.
Advogado, ex-presidente da OAB de Ilhéus e Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALUSBA). Ilhéus-Bahia

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas OAB Seccional Bahia – 2012

De acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Seccional, a previsão de arredadação para o ano de 2012 (receita corrente orçada) foi de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e, de igual valor, a previsão de despesas (despesas corrente autorizada). Durante o ano de 2012 constatou-se uma arrecadação no valor de R\$ 17.888.243,21 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) registrando-se, portanto, um “superávit orçamentário” na ordem de R\$ 1.888.243,21 (hum milhão oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos). O total das despesas no ano

foi de R\$ 12.870.136,33 gerando um “superávit financeiro” no valor de R\$ 3.129.863,67 (três milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), que, somado com o superávit orçamentário citado, apresentou um saldo positivo de para o ano de 2012 no valor de R\$ 5.018.106,88 (cinco milhões, dezoito mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos), restando pouco menos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem repassados para algumas subseções que não apresentaram, até dezembro, as prestações de contas, referentes aos repasses mensais. É de se registrar finalmente, que, graças à austeridade financeira que marcou toda a festão

2007/2012, o novo Conselho Seccional recebeu em caixa, depositado no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal a quantia de R\$ 10.114.698,27 (dez milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que estava destinado ao início da construção da nova sede da Seccional no Centro administrativo da Bahia (CAB), em Salvador. Registre-se que, em 01/07/2007, quando assumimos a direção da Seccional, o saldo encontrado, e não comprometido com pagamentos já estão efetuados, foi na ordem de R\$ 5.213,84 (cinco mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), declarou Saul Quadros (foto).

ARTIGO

Email: albertobbarreto@hotmail.com



Auto-lesão: ficção ou realidade?

Nos últimos dias temos presenciado uma típica cena de novela, na qual a personagem Lívia Marine se auto-lesiona, registra o caso na polícia e acusa como suposto autor do fato delituoso o protagonista vivido pelo Capitão Theo. É um típico caso de paradoxo onde a pessoa pratica lesão em si própria e incrimina terceiro como autor de tais ações. Esse fato, apesar de mera ficção, é uma realidade a qual pode coincidir no cotidiano, por mais paradoxal que seja.

No caso da novela global em si, o personagem Theo está sendo vítima de uma falsa acusação onde lhe é imputado a autoria de um crime do qual jamais cometera. O protagonista Theo já foi exposto ao ridículo: danos com ofensa à moral, a qual poderá ter repercussão no âmbito pessoal e profissional por exercer um cargo de patente no Exército, o fato tomou grandes proporções e escândalos: veiculação na imprensa falada, escrita, televisiva e virtual.

Apesar da aparente evidência dos exames de lesões corporais na queixa (Lívia), isso não quer dizer que, aquela pessoa (Theo), injustamente acusado, tenha sido autor de tais ações. Mas, sob esse caso em si, qualquer cidadão poderá estar exposto, até mesmo no seio familiar onde o fato é mais curial. Determinada esposa ou companheira pode agredir-se, gritar por socorro que o marido a esteja agredindo, registrar queixa na polícia e este poderá sofrer “consequências”.

Sob o fato em comento, inexiste qualquer agressão real, mas, chegando ao conhecimento da autoridade policial, gera BO, e, da órbita policial, derivar uma ação penal com dissabores os mais diversos: responder por um crime inexistente. Aí reside, evidentemente, o grande perigo: pessoa inocente poderá responder processo, ser condenada, ficar com “ficha criminal” e pagar pesado ônus. É um dano irreparável que deixa marcas indeléveis para sempre.

O episódio da novela assemelha-se àquela pessoa que tem o CPF clonado com o qual abre-se empresa

em seu nome, contrai empréstimos e responde por processos civis ou criminais. Nessas hipóteses, no salvaguardo dos direitos, o prejudicado poderá ingressar com ação reparadora civil, bem como, se for a hipótese, requerer mudança de numeração do Cadastro de Pessoas Físicas junto à autarquia federal da receita, pois, do contrário, as consequências são danosas.

A doutrina a respeito da matéria é parca, até mesmo no meio virtual. Agora, a consequência agravada sobre o assunto é se, da suposta ação quanto à auto-lesão não restar provada a materialidade delitiva. Nessa hipótese, a pessoa que notificou um fato não delituoso como crime poderá responsabilizar-se civil e criminalmente, isso determina o ordenamento jurídico, cuja tipicidade seria a constante do artigo 340 do Código Penal (Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção).

É conveniente ressaltar que, embora o autor do artigo não seja especialista em ciência criminal, mas, o delito à espécie é o constante dos Crimes contra a Administração da Justiça, previsto no artigo 340 do Código Penal: - provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. A penalidade para o caso sub judice é bem ínfima: - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ao finalizar, a auto-lesão é muito difícil de ser aplicada punição própria no nosso ordenamento jurídico, e isso se traduz mera ficção jurídica. A realidade vivenciada na prática forense evidencia-se que, para crime inferior a quatro anos não se dá prisão efetiva, a qual é substituída por medida sócio-educativa, prestação de serviços à comunidade, ou o próprio juiz aplica multa em pecúnia revertida a favor de entidade assistencial.

Essa é a pura realidade dentro da nossa óptica, salvo entendimento diverso.

Por Alberto Barreto.
Advogado, pós-graduado em direito material e processual do trabalho, filiado à Associação Bahiana de Imprensa e Sindicato dos Jornalistas do Estado da Bahia; e é Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALUSBA). Ilhéus - Bahia.



Contexto Jurídico

E-mail: ebc@britocunha.com.br



Embargos de declaração e seus efeitos

Sabe-se que os embargos de declaração ostentam a natureza jurídica de recurso, chamado recurso horizontal, e isto porque o recurso é encaminhado à mesma autoridade judiciária que prolatou o ato embargado, que visa desfazer omissão, obscuridade e contradição. Este é o objetivo dos embargos declaratórios.

Todavia, têm as consequências processuais de grande efeito, tais como interromper o prazo para interposição dos demais recursos subsequentes.

Duas questões apresentam-se então: primeiro, o conhecimento ou dos de embargos em segundo lugar a interrupção dos demais prazos recursais para todas as partes e não só para o embargante.

É comum verem-se decisões de embargos de aclaramento que dizem não conhecer do recurso porque não existem na decisão embargada, os vícios apontados pela parte embargante, o que é um equívoco, posto que, para verificar a presença do vício, sempre examinar o mérito. Examinado este, houve conhecimento, então a decisão é de improviso, e não de não conhecimento.

O não conhecimento decorre da intempestividade, ausência de poderes do signatário ou ausência de assinatura. Fora dessas hipóteses o caso é de conhecimento e improviso. E não é de não conhecimento, porque se foi examinado o mérito com a verificação da presença ou não, dos vícios apontados significa que o mérito foi adentrado, solucionado, portanto não é o caso de não conhecimento, mas de rejeição.

É ainda comum encontrarem-se decisões judiciais dizendo

do que o não conhecimento dos embargos implicaria em impedimento à interrupção do prazo para os demais recursos. Mas não é o que diz a lei, cujo texto assim está escrito: "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes". Destarte não apresenta nenhuma condição para o efeito de interrupção do prazo recursal subsequente, como doutrina LUIZ RODRIGUES WAMBIER em "CURSO AVANÇADO DE PROCESSO CIVIL", Editora Revista dos Tribunais, Vol I, pág. 625, ed. "interpostos os embargos de declaração, interrompem-se os prazos para interposição dos demais recursos por qualquer das partes (art. 538)". Não diz em momento algum que a interrupção só se daria se conhecido fosse o recurso horizontal enfocado.

É que, segundo o ensinamento de MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, em "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, VOL. 7, PÁG. 326, referindo-se ao art. 538, do CPC "O artigo ora comentado afirma apenas que 'os embargos de declaração interrompem o prazo', sem condicionar os seus efeitos ao futuro conhecimento. Por isso não pode o intérprete criar uma condição não prevista em lei, devendo, ao contrário, buscar solução mais consentânea com a aspiração de segurança".

Por fim, pode o embargante pedir que seja dado aos embargos de declaração, efeitos modificativos ou infringentes, alterando a conclusão da sentença ou do acórdão de sorte que ao acolher os embargos, altere a condena na-

ção ou a improcedência.

Neste caso, o juiz ou relator, - (quando interpostos de Acórdão a petição é dirigida ao relator), - deverá mandar intimar a parte contrária para oferecer contra-razões em cinco dias, mantendo o devido processo legal.

Outros erros são a rejeição dos embargos por não atacarem sentença ou acórdão. Qualquer ato judicial é passível de ser embargado de declaração, pois um ato judicial não pode permanecer sem o necessário esclarecimento, segundo a orientação do STJ: "Os embargos são cabíveis de qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompe m o prazo recursal." (Processo Civil de Theotonio Negrão, 43ª edição pag. 696).

Entende algumas decisões judiciais que para interromper, o prazo recursal, é indispensável o conhecimento do recurso horizontal. Outro equívoco, posto que a lei diz que, interposto o recurso, os prazos recursais são interrompidos, não diz que é necessário o conhecimento ou mesmo provimento. O que interrompe os prazos recursais é a interposição. Neste sentido, e ainda segundo do STJ inserido na página 703 do CPC de Negrão: "Os embargos de declaração rejeitados pela inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, na decisão embargada, interrompem, o prazo para outros recursos."

O espaço disponível no momento não admite maiores considerações. Todavia cumpre que sejam observadas estas nossas notas.

Por Eurípedes Brito Cunha.
Advogado trabalhista, Ex-presidente da OAB/BA e Membro Honorário da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA) Sócio da Brito Cunha Advogados - Salvador - BA

do que pode acontecer com um condômino que não honra seus compromissos de morador de um condomínio? Marcele Lima.

1- O que pode acontecer com um condômino que não honra seus compromissos de morador de um condomínio? Marcele Lima.

O art. 1.337 do Código Civil Brasileiro traz as regras para esse tipo de morador, quando diz: "O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem. E acrescento que essa regra do Código Civil deverá estar contida na Convênio/Regimento Interno do condomínio.

2- O condômino que infringe seu dever condominal contido no art. 1337 do Código Civil poderá ser excluído do condomínio? Marli Caldas

Pode sim, judicialmente ser excluído do condomínio. Ante a evidência dos fatos, da prova irrefutável e do convencimento da verossimilhança, o magistrado decidirá pela exclusão do coproprietário da unidade condominial, continuando este com seu patrimônio, podendo locá-lo, emprestá-lo ou vendê-lo, perdendo, porém, o direito de convivência naquele condomínio.

Ou seja, o cidadão antissocial não poderá perder a sua propriedade, perderá somente o direito de convivência com os demais. Sendo assim, poderá o condomínio requerer em juízo a exclusão do condômino (ou ocupante) nocivo, ou a proibição de seu ingresso no imóvel, com interdição temporária ou definitiva.

Comungamos com a ideia que o ordenamento jurídico pátrio deverá garantir o direito de propriedade, mas também comungamos que as normas jurídicas devam proteger o cidadão de bem de um vizinho antissocial.

Além disso, o direito de propriedade dos vizinhos de um morador antissocial é sensivelmente lesado, na medida em que seus respectivos imóveis são desvalorizados. Final, quem alugará um apartamento cujo vizinho promove festas barulhentas, costuma invadir garagem dos outros, não pagam seus débitos condominiais ou até mesmo não tratam seus vizinhos com urbanidade?

Os interessados em enviar perguntas sobre o tema Direito Condominial para Dr. Vercil Rodrigues, encaminhar para os E-mails: vercil@jornaldireitos.com.br, jornalocompasso@gmail.com e vercil5@hotmail.com

SOLLO

Outdoor

FONE/FAX: (73) 3212-3798 - ITABUNA-BA



DELIVERY

| | |
|--------------------|---------|
| PIZZA / MELT PIZZA | ESCOLHA |
| LISIANI | ESCOLHA |
| TALHATIN | ESCOLHA |
| ESPAÇETE | ESCOLHA |
| PARQUETA | ESCOLHA |

CONTATO E LOCALIZAÇÃO

3212-1777

PIZZARIA
Della-Mamma

TRAV. DR. PAULO DE SOUZA,
38 - FÁTIMA - ITABUNA - BA

ComSeguro
A SUA CORRETORA
3211-1524



CONCURSOS PELO BRASIL

Defensoria do DF tem concurso com salário de R\$ 19,5 mil

Foi publicado o edital de abertura do concurso aberto pela Defensoria Pública do Distrito Federal para o preenchimento de três vagas e cadastro reserva de 60 vagas para defensor público de segunda categoria, com salário de R\$ 19.513,73. Para concorrer é necessária graduação em Direito, inscrição na OAB e no mínimo dois anos de prática forense. As inscrições serão abertas no dia 28 de maio.

Considera-se como prática forense o cumprimento de estágio de assistência

judiciária em qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, no Ministério Público e nas Procuradorias. Também serão considerados o exercício efetivo da advocacia profissional, o desempenho de outra atividade jurídica de contato com questões forenses e estágios obrigatórios do curso de Direito. A responsabilidade pela organização do concurso é do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (Cespe). A taxa custa R\$ 200.

TJ-PB promove concurso para juiz

O Tribunal de Justiça da Paraíba promoverá concurso para juiz substituto no segundo semestre de 2013. O Tribunal iniciou a fase preliminar de coleta de informações para definição de vagas e contratação da empresa que irá organizar o concurso. Segundo o juiz auxiliar da presidência, Antônio Silveira Neto, existem 51 vagas para juiz no TJ-PB. O magistrado informou também que o motivo principal do déficit de juizes é a pequena quantidade

de aprovados nos certames já feitos. De um total de 5.117 inscritos, foram aprovados no último concurso apenas 24 candidatos. Segundo um levantamento preliminar, faltam magistrados para as comarcas de Alhandra, Belém, Cabedelo, Caiçara, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Guarabira, Itaporanga, Mamanguape, Patos, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Rio Tinto, Santa Rita, São João do Rio do Peixe, Sousa, Campina Grande e João Pessoa.

Concurso para promotor no Acre

O Cespe será a banca organizadora do concurso para preenchimento de 20 vagas de Promotor de Justiça do Ministério Público do Acre. O contrato foi assinado no último dia 8 de abril e a previsão é que o edital seja publicado em 30 dias. A admissão do candidato no concur-

so consistirá em sua aprovação em seis etapas: objetiva seletiva, prova escrita, investigação social, exame psicotécnico e de sanidade física e mental, prova oral, prova de tribuna e, por último, a avaliação de títulos. Todas as fases do concurso serão feitas em Rio Branco.

Concurso para procurador do TCE-MS

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul fará concurso para o provimento de 37 vagas, sendo quatro para procurador de contas do Ministério Público de Contas. Para este cargo a taxa de inscrição será de R\$ 250. As inscrições preliminares serão recebidas de 20 de maio a 24 de junho, sendo que de 19

a 30 de agosto acontecerão as inscrições definitivas. As informações foram publicadas na Resolução Administrativa 116/2013, que estabelece normas para a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Concurso do TJ-AM

Devido à prorrogação das inscrições no concurso de Juiz e de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas, as datas das provas foram alteradas para o dia 5 de junho de 2013, a prova escrita (P2) para o dia 24 de julho e a prova de sentença (P3) para os dias 2 e 3 de outubro. A inscrição definitiva, por sua vez, acontecerá de 25 de novembro a 13 de dezembro.

Por fim, a prova oral fica marcada para o dia 17 de março de 2014. O Tribunal de Justiça do Amazonas prorrogou as inscrições para o concurso de juiz e de analista judiciário até o dia 25 de abril. O concurso oferece 39 vagas para juiz substituto, com salário de R\$ 19,5 mil. Para os cargos de Analista Judiciário são 52 vagas, com salário inicial de R\$ 6,7 mil.

Notícias Jurídicas**Aprovado PL que impede parlamentares de mudarem de partido**

A Câmara dos Deputados aprovou, quarta-feira (17/4), o texto principal do projeto de lei que impede que parlamentares que mudem de partido no meio do mandato transfiram também parte do tempo de rádio e TV e dos recursos do Fundo Partidário da sigla de origem. Após a conclusão da votação na Câmara, na semana que vem, o projeto deve ser analisado no Senado, antes de ser enviado para sanção ou veto da presidente Dilma Rousseff. Pelas regras atuais, a maior parte do fundo e da propaganda eleitoral é distribuída de forma proporcional ao tamanho das bancadas. Na prática, se for sancionada, a nova lei prejudicaria partidos ainda em gestação, como a Rede Sustentabilidade, idealizado pela ex-senadora Marina Silva.

do no Senado, antes de ser enviado para sanção ou veto da presidente Dilma Rousseff. Pelas regras atuais, a maior parte do fundo e da propaganda eleitoral é distribuída de forma proporcional ao tamanho das bancadas. Na prática, se for sancionada, a nova lei prejudicaria partidos ainda em gestação, como a Rede Sustentabilidade, idealizado pela ex-senadora Marina Silva.

**ACADEMIA DE LETRAS JURÍDICAS DO SUL DA BAHIA**

Circular n.º 001/2013

Prezados Confrades, Paz e bem!

A Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia torna público que está aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data o prazo para inscrição de chapa para nova diretoria desta Egrégia Casa. O pedido de inscrição poderá ser endereçado por meio de pedido escrito a ser protocolado na sede da ALJUSBA (Av. Firmino Alves, 60, 10º andar, sala 1006/1007, Edif. Módulo Center, Centro, Itabuna – BA) ou enviado pelos correios.

A Diretoria é composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor de Biblioteca e arquivo.

Itabuna (BA), 25 de abril de 2013

Leandro Alves Coelho

Presidente

DECISÕES**TJ-BA afasta juiz por problemas de relacionamento**

O pleno do Tribunal de Justiça da Bahia decidiu por unanimidade que o juiz titular da comarca de Euclides da Cunha, Luís Roberto Cappio, será afastado cautelarmente por 90 dias. Relator do processo administrativo, o corregedor do TJ-BA, Antônio Cardoso, confirmou que a medida foi tomada com base em problemas de relacionamento do juiz com advogados e promotores e na baixa produtividade do juiz. A solicitação foi feita pelo Ministério Público da Bahia.

Luís Cappio revogou, no ano passado, as guardas provisórias de cinco crianças de Monte Santo que foram levadas para viver com famílias de Campinas e Indaiatuba, em São Paulo, e determinou o retorno delas para conviver com as famílias biológicas na cidade baiana. Desde aquela época, o Conselho Nacional de Justiça investiga a conduta do juiz.

Entre as acusações feitas contra Cappio estava a falsa notícia de que estaria sofrendo ameaça de morte — o que resultou no envio de escolta da Polícia Federal.

Também foi apurada a representação de nove advogados contra Cappio. O Ministério Público da Bahia informou que três promotores da Comarca de Monte Santo, serventuários da Justiça e o delegado de Polícia se indispuseram com o juiz.

De acordo com reportagem do portal G1, Cappio afirmou que o afastamento simboliza o início de uma "guerra" e avaliou que os desembargadores do TJ-BA foram conduzidos ao erro pela argumentação do MP-BA. Cappio acredita que a decisão do TJ-BA foi baseada em provas forjadas do MP-BA, entre elas, versões deturpadas da discussão que travou com um promotor, que, segundo ele, é suspeito de envolvimento com o tráfico de pessoas.

Para ele, Monte Santo e Euclides da Cunha, onde mora atualmente, fazem parte de uma rota de tráfico de pessoas, entre elas, crianças. Diante disso, ele alerta a necessidade do governo brasileiro interferir de forma mais incisiva na questão. As (Informações portal A Tarde).

Frase do Mês

Três coisas devem ser feitas por um juiz: ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente.

"A base da sociedade é a justiça; o julgamento constitui a ordem da sociedade: ora o julgamento é a aplicação da justiça."

Sócrates

CF Contabilidade
Assessoria Contábil em Geral
Crisóstenes F. de Oliveira

CF

• Contabilidade Rural
• Contabilidade Comercial
• Declarações de Imposto de Renda - PF, PJ E ITR.

Rua Moura Teixeira, 26 - Centro
CEP: 45600-085 - Itabuna-Bahia
Fone: 73.3613.0275
Email: cfescritorio@ig.com.br

OAB SECCIONAL DA BAHIA

OAB-BA divulga lista dos candidatos à vaga do Quinto Constitucional

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA) publicou na quarta-feira (17), em Edital nº 003/2013 - CP, no Diário da Justiça, a lista dos deferidos e indeferidos à vaga de desembargador no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, destinada à Advocacia pelo quinto constitucional, em decorrência da aposentadoria do desembargador Sínésio Cabra.

Vão concorrer à vaga os advogados, Carlos Alberto Nova Filho, Custódio Lacerda Brito, Graciliano José Mascarenhas Bomfim, Luiz Machado Bisneto, Maria Sampaio das Mercês Barroso, Maurício Kertzman Szporer, Oscimar Alves Torres, Paulo Sergio Damasceno Silva, Pedro Barachisio Lisboa, Raimundo Sergio Sales Cafezeiro, Renato Gomes da Rocha Reis Filho, Ricardo Luiz de Albuquerque Meira, Roberto Maynard Frank, Ronaldo Melo Martins da Costa e Sergio Neeser Nogueira Reis.

Foram indeferidas as candidaturas de Antonio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho e Sérgio Barradas Carneiro. Os advogados que tiveram seus pedidos indeferidos tem o prazo de cinco dias para recorrer.



No Edital nº 004/2013-CP, foi publicada a escolha da data da eleição para composição da lista sétupla de advogados, 4 de junho,

entre as 9h e as 17h, tanto na capital, como nas subseções nos locais que ainda serão divulgados. O voto é facultativo e só poderá votar o advogado que estiver em situação regular e adimplente com todas as anuidades devidas à Ordem.

OAB EMITE NOTA PÚBLICA SOBRE SINDICÂNCIAS DO CNJ NO TJBA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, considerando a notícia da abertura de sindicâncias para apurar fatos no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, torna público que:

1 - É favorável e cobrará a apuração profunda e rápida de todos os indícios de irregularidades, até mesmo por acreditar que a transparência na administração pública é valor indispensável ao regime republicano;

2 - Já adotou providências junto ao CNJ para obter cópia do relatório preliminar, permitindo, assim, o acompanhamento dos fatos e a adoção de providências que se revelem necessárias;

3 - Entregou ao TJ-BA, no último dia 11 de abril, "Diagnóstico do Poder Judiciário no Estado da Bahia", contendo análise crítica e suges-

tões para sanar as deficiências relativas à insuficiência de órgãos judiciais e extrajudiciais, de equipamentos e de serventuários, bem como atraso tecnológico, infra-estrutura precária, não cumprimento de horários e desrespeito aos direitos e prerrogativas dos advogados.

A OAB acredita que a situação posta reforça a necessidade de implantação, por ela proposta, da Mesa Permanente de Articulações sobre a Justiça na Bahia, a ser composta pela OAB, TJ-BA, MPE, Defensoria Pública, Associações dos Magistrados, Promotores e Defensores e também os Sindicatos dos Serventuários. Por fim, é imperioso respeitar o direito à ampla defesa, razão pela qual a OAB não fará qualquer juízo prévio acerca da culpabilidade de quem quer que seja, até a conclusão de todas as apurações.

Salvador (BA), 17 de abril de 2013.
Luiz Viana Queiroz - Presidente

JR
Distribuidora
A TARDE
O jornal de toda Bahia

Rua São Vicente de Paula, 187 - sala 201
Centro - CEP: 45600-105 - Itabuna-BA

EX BIG XEROX
■ ENCADERNAÇÃO
■ PLASTIFICAÇÃO
■ XEROX
Tel.: 8808-1810
Av. Cinquentenário, nº 366
Ao lado da Casa do Cartucho

DICAS AOS
ADVOGADOS
INICIAIS

27- Se, mesmo vencido no pleito, o cliente reconhece o zelo, o esforço, o senso de responsabilidade, a competência com que, jovem advogado, te houvesse no patrocínio da causa, podes te envalidecer e se dar por compensado do trabalho desempenhado, certo de que bem cumpristes seu dever profissional.

28- Antes, ou já com a ação em curso, não é correto nem ético insistir ou, muito menos, pressionar o cliente a aceitar ou propor acordo à parte contrária.

29- Não consintas, advogado novo em comparecer à Justiça do Trabalho, concomitantemente, como patrono e preposto. Tal acumulação é vedada pelo Código de Ética Profissional (que integra o Estatuto da Advocacia), e constitui infração passível de processo disciplinar.

30- Existindo antinomia ou conflito entre a lei e o direito, entre direito e a Justiça, não hesite o advogado e optar e batalhar pela Justiça, que é a distinção final do direito.

31- Não ceda o advogado moço à tentação, à sedução de aceitar o patrocínio de causa de grande repercussão movido, tão-só, pela busca da notoriedade, da fama ou dos lucros.

Fonte Livro: "Conselhos aos Jovens Advogados" de Benedito Calheiros Bomfim

Expressões Jurídicas

- 1- *A Fortiori* = Com tanto mais razão
- 2- *Affectio Tenendi* = Ânimo de ter; possuir.
- 3- *Alea jacta Est* = A sorte foi lançada
- 4- *Aliter* = Aliás
- 5- *Bis in idem* = Incidência duas vezes sobre a mesma coisa.
- 6- *Brevi Manu* = De ponto
- 7- *Condicio Sine qua non* = Condição necessária, imprescindível
- 8- *De Iuri Constituto* = Do direito constituído
- 9- *Defensor Ex Officio* = Defensor público
- 10- *Error In Procedendo* = Erro no procedimento
- 11- *Error In Vigilando* = Erro na vigilância
- 12- *Eventus Damini* = Evento do dano
- 13- *Factio Ut Des* = faço se deres
- 14- *In Albis* = Em branco
- 15- *In limine Litis* = No começo da lide.

ÁGAPE
Contabilidade

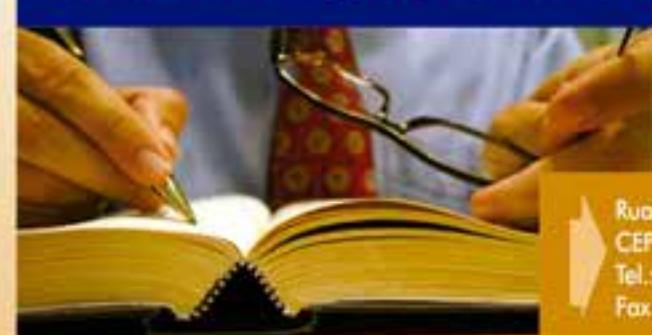
Charliane Silva
Fone: (73) 8838-3671
E-mail: charlianesilva@hotmail.com

Laura Celestino
Fone: (73) 8854-4682
E-mail: lcelestino@hotmail.com

Praca Adami, 44 - 1º andar - Sala 02 - Centro - Itabuna-BA
CEP: 45600-020 - Tel.: (73) 3212-4074
E-mail: agape.contabilidade@hotmail.com



BRITO CUNHA
advogados



Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501

► **Acompanhamento de Recursos
perante o TRT e o TJ**

► **Interposição e Respostas a
Recursos para o TST, STJ e STF**

► **Remessa de cópias dos atos
praticados e das decisões**

► **Sustentação Oral**



Avenida Jorge Amado, 100, Comacari Open Center,
1º Andar, Sala 124, Novo Horizonte,
CEP 42.800-001 - Comacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047

Rua Valdomiro Rodrigues, 103,
Ed. Revicenter, Sala 103,
Centro, Lauro de Freitas - Bahia,
Tel. (71) 3288 2547

Direito Previdenciário

marcosconrado653@hotmail.com



Aposentadoria especial

A Aposentadoria Especial é um benefício concedido ao segurado da Previdência Social que tenha trabalhado por mais de 25 (vinte e cinco) anos de forma habitual e permanente aos agentes nocivos à saúde e integridade física, como por exemplo: agentes químicos, físicos, biológicos e outros. É uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo de contribuição em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à integridade física ou à saúde do trabalhador.

A finalidade deste tipo de benefício previdenciário é de amparar o trabalhador que laborou em condições nocivas e perigosas à sua saúde. Para obtenção do benefício, não é necessário a comprovação de qualquer prejuízo físico ou mental, o direito da aposentadoria especial decorre do tempo de exposição aos agentes nocivos à saúde, independentemente da existência de sequela, sendo esta presumida.

Fará jus ao benefício de Aposentadoria Especial o segurado empregado, podendo ser estendido ao contribuinte individual quando for cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou produção,

que comprove que exerceu atividade profissional com exposição aos agentes nocivos à saúde e integridade física.

A comprovação de exposição aos agentes nocivos à saúde e integridade física será feita através do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, preenchido pela empresa ou seu preposto, com base no Laudo Técnico Ambiental de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A empresa é obrigada a fornecer ao empregado em caso de rescisão contratual cópia autenticada do PPP.

Os Decretos n. 53.831, de 25 de Março de 1964 e o n. 83.080, de 24 de Janeiro de 1979, enquadrava diversas profissionais como especiais insalubres e penosas para fins de aposentadoria especial, como: Médico; Dentista; Enfermeiro; Professores; Pescadores; Aeronautas e Aeroviários; Eletricista; Engenheiro de Construção Civil; Motorista e Cobrador de ônibus; Motorista e Ajudante de Caminhão; Guardas, Vigias e Vigilantes; Bombeiros e Investigadores.

O enquadramento de período especial em decorrência de atividade especial, que estavam elencadas nos De-

cretos n. 53.831/64 e n. 8.080/79, só foi possível até 28 de Abril de 1995, após esta data o segurado deverá comprovar, além do tempo de contribuição, também a exposição de forma habitual e permanente aos agentes nocivos à saúde e integridade física, pelo período equivalente ao exigido para concessão do benefício de aposentadoria especial.

A Aposentadoria Especial além de ter um tempo de contribuição menor, também se apresenta como mais vantajosa sobre os demais tipos de aposentadoria, pois a Renda Mensal Inicial corresponde a 100% (cem por cento) do Salário de Benefício, enquanto, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o Salário de Benefício será multiplicado pelo fator previdenciário, que dependendo do tempo de contribuição, expectativa de vida e idade, pode reduzir em torno de 30% (trinta por cento) a Renda Mensal Inicial.

Por Marcos Antônio Conrado Moreira.
Advogado. Especialista em Advocacia Previdenciária, Assessor Jurídico do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia, Diretor-fundador da Conrado Advocacia e Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALUSBA). Itabuna - Bahia.

Notícias Jurídicas

**OAB debate com
parlamentar projeto que
antecipa estágio em Direito**

O deputado federal Alessandro Molon (PT-RJ), em visita na quinta-feira (18) ao presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Furtado, debateu com a OAB projeto de lei que está em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara, que permite que o estudante de Direito possa realizar o estágio profissional a partir do 2º semestre do curso. Na reunião, o presidente da OAB acenou com uma possível aprovação de antecipação do estágio profissional – que hoje se dá a partir do 7º semestre – para o 5º semestre do curso.

Rapidinhas Jurídicas

Foco da mídia

O evidente protagonismo do STF (basta ver os jornais), puxado, sobretudo, por seu presidente, nos parece ser contraproducente. É que questões relevantes estão sendo olvidadas. De fato, ao contrário da impressão que passa para os leigos, o cotidiano dos operadores do Direito não se circunscreve apenas ao que disse ou não disse a presidência do Supremo.

Esta marca
vai estar em
toda parte
e na sua
vida também.

ASSESSORIAS

Imobiliária
Contábil
Jurídica
Administrativa

SERVIÇOS

Recebimento
de contas
Documentação
Cartório



INFORMÁTICA

Manutenção
Vendas

Incorporação e Vendas



Rua Almirante
Barroso, 95-A,
Centro
Itabuna-BA
(73) 3211-0332